



## 5.º) Defesa preliminar – Funcionário público

“X” foi denunciado pela prática de peculato, uma vez que se apropriou de dinheiro que lhe foi destinado a pagar o licenciamento da viatura oficial. Instruiu a peça acusatória um cópia do processo administrativo para apurar a falta. Antes de recebida a denúncia, abriu-se prazo para a apresentação de defesa preliminar.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup>  
Vara Criminal da Comarca \_\_\_\_.

Processo n.º \_\_\_\_

“X”, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada, apresentar a sua

### DEFESA PRELIMINAR,<sup>1</sup>

nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal, em face da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos seguintes termos:

1. Imputa-lhe o órgão acusatório a prática de peculato doloso, na forma *apropriação*, por ter mantido em seu poder a quantia de \_\_\_\_ (valor em dinheiro), destinada a pagar o licenciamento da viatura oficial da autarquia onde exercia suas funções.

2. Entretanto, a denúncia deve ser rejeitada, por tratar-se de fato atípico. Sob esse aspecto, o denunciado não se apropriou do dinheiro mencionado; ao contrário, por ingenuidade, recebeu o montante e aplicou-o, integralmente, na própria repartição onde atuava, pretendendo consertar alguns computadores que estavam inaptos ao funcionamento. A ordem que lhe foi dada, por ocasião da entrega do numerário, foi duvidosa, dando a entender que deveria empregá-lo da maneira como achasse conveniente, inexistindo prova de que seria para o pagamento do licenciamento da viatura.

3. Em segundo lugar, ainda que se pudesse falar em peculato, jamais seria a modalidade *apropriação*, mas, sim, a forma de desvio, o que torna a peça acusatória inepta e cerceia a defesa do imputado. O art. 41 do Código de Processo Penal é expreso ao determinar que a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias. Por isso, ao apontar o denunciado

<sup>1</sup> Cabe defesa preliminar, nos crimes afiançáveis, devendo o juiz ouvir o funcionário público, antes do recebimento da denúncia. São afiançáveis os delitos previstos nos arts. 312 a 326 do CP, exceto as figuras dos arts. 316, § 1.º, e 318.

como autor da conduta de se apropriar de dinheiro público, em lugar de desviar o montante para outra finalidade, o Ministério Público construiu peça imprópria, sem justa causa para a ação penal.

4. O terceiro ponto a considerar é a ausência do elemento subjetivo específico, consistente no ânimo de apossamento definitivo da verba que lhe foi entregue. Ora, se o denunciado empregou todo o montante em benefício da administração pública, não se pode sustentar a existência de peculato-apropriação, pois não houve proveito próprio do agente.

Ante o exposto, por cuidar-se de fato atípico ou, alternativamente, por inépcia da denúncia, requer-se seja ela rejeitada, evitando-se o ajuizamento<sup>2</sup> de ação penal sem justa causa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

---

Advogada

<sup>2</sup> Inicia-se a ação penal com o oferecimento da denúncia; porém, somente considera-se ajuizada a ação quando houver o recebimento da peça acusatória. Consultar a nota 7 ao art. 24 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.